

09h 22
05/04/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343/2017

(DO PODER EXECUTIVO)

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Nº 40

(Do Senhor Deputado Afonso Florence e outros)

Inclua-se onde couber, no âmbito do texto do PLP nº 343/2017, os seguintes dispositivos:

Art. O cumprimento das condicionalidades requeridas aos Estados e ao Distrito Federal somente serão exigidas após aprovação pelo Congresso Nacional de proposta de emenda constitucional, enviada pelo Poder Executivo, que amplie em 2% (dois por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados que a União entrega anualmente aos estados e ao Distrito Federal, via Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do artigo 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, a União entregará ao Fundo de Participação dos Estado e Distrito federal 1% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados a partir de 1º de julho de 2017, acrescentando-se mais 1% em 1º de julho de 2018.

JUSTIFICATIVA

O Regime de Recuperação Fiscal, proposto pelo governo no âmbito do PLP nº 343/2017, constitui um contrato de adesão voluntária, mas dependente de lei estadual, a ser firmado entre o estado e a União.

A proposta apresentada pelo governo determina que a União concederá redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por prazo igual ou inferior ao

estabelecido para a vigência do Regime de Recuperação Fiscal. E estabelece que são elegíveis apenas os estados em grave crise fiscal, fato expresso por indicadores adversos em termos de grau de endividamento.

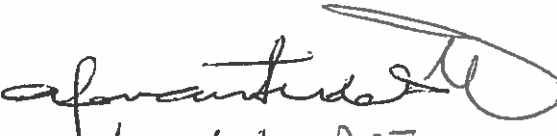
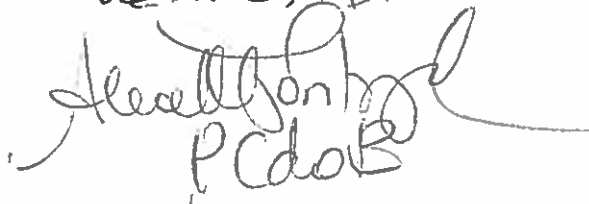
No entanto, a proposta do governo nada diz a respeito dos Estados que fizeram uma boa gestão fiscal e, conseqüentemente, possuem dívidas dentro dos parâmetros associados a boa gestão fiscal.

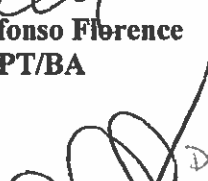
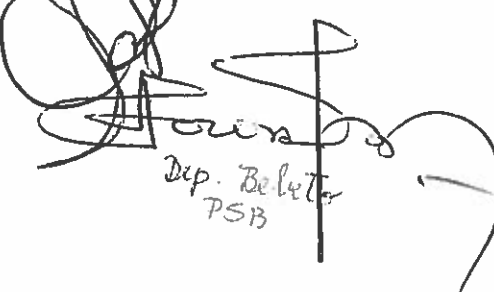
Esta emenda procura corrigir esta distorção, e o faz concedendo a todos os Estados, inclusive aqueles com bons indicadores de endividamento uma condição especial de pagamento das suas dívidas com a União. O desconto extraordinário é concedido aos estados, que atenderem ao critério mencionado, para premiar a boa gestão fiscal e permitir que os mesmos ampliem suas capacidades de realização de despesas com custeio e investimentos em políticas públicas.

Sala das sessões,


Dep. Carlos Zarattini
PT/SP


Dep. Afonso Florence
PT/BA


Lázaro Pereira
PDT

Alexandre Gonçalves
PCdoB


Dep. Arnaldo Faria
de Sá

Dep. Belchior
PSB